



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 72/2024, que “Acresce dispositivo na Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação”.

Propõe-se o acréscimo do §4º ao Art. 14 da Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, dispondo que os créditos em precatórios vencidos do Município, poderão ser aceitos como forma de pagamento dos bens imóveis públicos, na forma no caput deste artigo, no montante de até 30% (trinta por cento), sendo o procedimento a ser regulamentado por meio de Decreto, observadas as disposições da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.”

De acordo com a Mensagem, a Matéria visa proporcionar uma melhor destinação, haja vista o grande número de imóveis que não cumprem com a sua função social enquanto imóveis propriamente ditos e, principalmente, como bens públicos. A par das formas de alienação de bens imóveis previstas em lei, há também que se normatizar possibilidades de que tais alienações alcancem o interessado em adquiri-los através de precatórios, o que tornou-se possível, no âmbito da União, por intermédio da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a qual alterou o art. 100, § 11, da Constituição de 1988 e, nos termos do inciso II, permite que imóveis públicos de propriedade do mesmo ente estejam disponíveis para a venda.

Ressalta o Autor, que anteriormente a isso, a compra de imóveis públicos só se concretizava via moeda corrente, porém, a alteração tornou o tema um direito subjetivo público concedido aos credores de precatórios para aplicar a norma constitucional em seu favor e, de acordo com o § 11, do art. 100, a regra é auto aplicável para a União e depende, para produção de seus efeitos jurídicos, da edição de lei própria a outros entes federativos devedores. Ou seja, pode-se dizer que é uma norma de eficácia contida para a União e de eficácia limitada para Estados e Municípios, já que se faz necessária a edição de lei específica regulamentando o tema.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Informa ainda, que ante ao tema, o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 482, de 19 de dezembro de 2022, atualizou a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, incluindo o art. 46-A e seus 13 parágrafos, regulamentando o procedimento que torna eficaz o tema no âmbito dos Tribunais. Diante disso, o Município, a fim de estar na vanguarda legislativa, detectou a imperiosa necessidade em disciplinar o tema e, buscando uma adequada gestão de seu patrimônio imóvel somando à possibilidade de amortização de dívida pública relacionada aos precatórios.

Assim, diante da justificativa apresentada e após a devida análise da Matéria, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Membro

/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFDE-8F5F-5005-1A33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO QUADROS** (CPF 703.XXX.XXX-49) em 18/12/2024 12:50:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 18/12/2024 12:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EFDE-8F5F-5005-1A33>